



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1580 (2015

PROCESSO Nº. 1580/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2015

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regidos pelas Leis nº.s 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014, 9.784/99, 8.666/93 е suas alterações, pelos Decretos 5.450/2005, 6.204/2007 e suas alterações, Decreto nº. 7.892/2013, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) membros equipe de apoio, Pregoeiro(a), e da previamente "COMPRASNET", constante credenciados no sistema na www.comprasnet.gov.br, em cujo eletrônica monitoramento inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração para este Regional, conforme condições deste edital e seus anexos.
- 1.2 O Tribunal não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no anexo I, podendo até realizar licitações específicas para aquisição daquele item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4°, da Lei nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.



2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 ENDEREÇO: Secretaria de Licitações - Avenida da Paz, 2076, sala 603, Edifício Fórum Pontes de Miranda, Maceió/AL, CEP: 57.025 - 440, Fones: (0xx82) 2121-8182 e 2121-8223, E-mail: cpl@trt19.jus.br.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA E HORÁRIOS LIMITES PARA ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 04/05/2015 às 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.
- 2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", que impeça o início da disputa até às 12:00h(HORÁRIO DE BRASÍLIA) será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão exclusivamente para os itens 1, 3, 4 e 5 as microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, conforme disposto no Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei complementar nº 147/2014, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.
- 3.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° . 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 3.2.1.2 nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeño porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.2.1.3 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.2.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.2.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 3.2.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.2 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 02, de 2010.
- 3.3 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
- 3.5 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19^a Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei n^o . 8.666/93;

- **b)** empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com união Federal, conforme disposto no art. 7°, da Lei n°. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto n°. 5.450/2005;
- c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- \mathbf{f}) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9° da Lei n°. 8.666, de 1993.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3°, § 1°, do Decreto n°. 5.450/2005), sítio www.COMPRASGOVERNAMENTAIS.gov.br.
- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

ATOA 19ª REG

- 5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.
- 5.3 Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 17/04/2015, até às 10:00h do dia 04/05/2015
- 5.5. O registro da proposta no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS" compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.
- 5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.
- 5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s) eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.
- 5.8 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.9 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:
 - a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

- b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;
- c) inexiste fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;
- d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;
- e) declara Elaboração Independente de Proposta.
- 5.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 A partir do horário previsto no <u>item 5.4</u> deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.
- 6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema

RET DA 19ª REG

- eletrônico, após o que transcorrerá período de até trintaminutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos <u>subitem 5.5 e 5.6</u> deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.
- itens não exclusivos a microempresas, 6.7 Em relação aos empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da empresarial. O sistema identificará em coluna própria microempresas, empresas de pequeno porte sociedades е cooperativas participantes, procedendo à comparação valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204, de 2007.
- 6.8 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.9 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.10 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

2 DA 19ª RE



- 6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer estatuído no **subitem 5.5 e 5.6**, sob pena de desclassificação.
- 6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 6.14 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.
- 6.15 Se a proposta ou lance de menor valor por <u>item</u>, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subseqüente, aplicando a regra do item 6.7 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.16 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos
- 6.17 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº.008/2015 - PROCESSO Nº. 1.580/2015

- 6.18 As propostas, em envelope lacrado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:
- 6.18.1 especificação completa (marca, modelo, fabricante) de cada um dos produtos ofertados que correspondem ou compõem a correspondência a um item do objeto desta licitação, observadas as exigências especificadas neste edital e seus Anexos;
- 6.18.2 o valor da proposta para cada um dos itens previstos neste termo de referência e <u>para valor total do item</u>, expressos em reais, com apenas 02 casas decimais, em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, durante todo o período de vigência;

- 6.18.3.0 prazo máximo de entrega dos itens de 30 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.18.4 o prazo de validade da proposta, não inferior a $\underline{90}$ dias, contados da data de abertura das propostas;
- 6.18.5 prazo de garantia do item ofertado será de 12 meses, contados do recebimento definitivo;
- 6.18.6 Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.
- 6.18.7 Caso os prazos de entrega, validade da proposta e garantia não forem expressamente indicados nas propostas eletrônicas, serão considerados como aceitos, para efeito de julgamento, aqueles definidos neste documento e seus anexos.
- 6.18.8 A proposta não poderá impor condições ou conter opções, sob pena de desclassificação.
- 6.18.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente documento e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 6.18.10. Dados bancários da empresa licitante (banco, conta e agência).

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.1.1No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro;
 - c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
 - d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

ATDA 19ª REQ

- 7.3 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- **7.4** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no item $\underline{8}$ deste edital:
- a)com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por item.
- 7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;
- 7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- **7.8** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- **7.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 7.10 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;
- 7.11 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2 DA 19ª REG

- 7.12 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.6 e 6.15;
- 7.13 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1°, art. 25 do Decreto n°. 5.450/2005).
- 8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.
- 8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no **subitem 5.3 do Anexo I** Termo de Referência.

8.4 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade 0 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente Contribuição à Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



- **8.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.6.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- **8.7** Os originais e/ ou cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de três dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 603, 6° andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.
- 8.8 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:
- 8.8.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência www.transparencia.gov.br);
- 8.8.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça CNJ www.cnj.jus.br).
- 8.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (www.tcu.gov.br)
- 8.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sóciono majoritário.

8.9.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no <u>item 5.4</u>, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;
- 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.
- 9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no subitem seguinte.
- 10.2 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o fornecedor beneficiário para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.2 As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRT, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 5.450/2005 e neste Edital.
- 11.3 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no item 11.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 11.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 22 do Decreto 7.892/2013.

- 11.6 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata anteriormente assumidas.
- 11.8 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 11.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.10 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.0 ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no decreto federal nº. 7.892/2013.
- 12.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRT (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o TRT (órgão gerenciador) deverá:
- 12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2 DA 19ª REG

- 12.1.2.3. Convocar os fornecedores integrantes no cadastro de reserva que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a ordem de classificação.
- 12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT (órgão gerenciador) poderá:
- 12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o TRT (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.0 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.0 registro do fornecedor será cancelado quando:
- 13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 13.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7° da Lei 10.520/2002.
- 13.2.0 cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.2, e 13.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

14.0 DA DESPESA

14.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão acconta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Regional e serão formalmente indicados no ato da efetivação da(s) contratação(ões).

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no item 11 do Termo de Referência - Anexo I.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 De acordo com o item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

17.0 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 De acordo com o item 13 do Termo de Referência - Anexo I.

18.0 DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- **18.1** O recebimento e pagamento dos produtos objeto desta licitação será efetuado em plena observância aos itens 8 e 9 do Anexo I Termo de Referência
- 18.2 A compensação financeira dar-se-á na forma estabelecida no subitem 10 do Anexo I Termo de Referência

19.0 DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

19.1 A Contratada deverá cumprir todos os requisitos constantes dos itens 4.6 a 4.8 do Termo de Referência - Anexo I.

20.0 DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **20.1** os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis.
- 20.2 Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
- **20.3** Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

21.0 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de Preços objeto deste edital vigerá durante o período de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2T DA 19ª REG

21.2 Antes da assinatura da ata será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

22. DO FORMA DE FORNECIMENTO

22.1 O fornecimento dar-se-á na forma estabelecida no item 7 do Anexo I - Termo de Referência

23.0 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

23.1. A Contratada deverá prestar a garantia na forma estatuída no item 6. do Anexo I deste Edital.

24.0 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 24.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 24.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 24.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 24.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 24.1.4 Conforme estabelecido no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de

QT DA 19ª REGIA

registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 24.1.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 24.1.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

26.0 GENERALIDADES

- 26.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG:
- 26.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 26.4 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- **27.2** O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente

2TOA 19ª REG

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conducación ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

- **27.3** O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 27.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail:cpl@trt19.jus.br.
- **27.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.
- **27.6** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;
- **27.7** Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.jus.br e www.COMPRASGOVERNAMENTAIS.gov.br.
- **26.8** Integram este edital: Anexo I Termo de Referência; Anexo II Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005, Anexo III Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários, Anexo IV Minuta de Ata de Registro de Preços e Anexo V Minuta contratual.

Maceió, 16 de abril de 2015.

Maria Nely Duarte Ribeiro Pregoeira

Q-TDA 19ª REG



ANEXO I Processo nº. 1.580/2015 Pregão Eletrônico nº. 008/2015

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de refrigeração do tipo janela, Split e cortinas de ar para este Regional, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Manter o índice de temperatura efetiva nos ambientes do Tribunal dentro dos limites estabelecidos na NR-17 Ergonomia que estabelece os parâmetros para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- 3.2 Promover a substituição de alguns aparelhos que por serem muito antigos carecem de reparos freqüentes, tornando inviáveis suas manutenções e também para diminuir o consumo elétrico do Tribunal, atendendo assim aos critérios referentes à sustentabilidade, recomendados pela Resolução CSJT nº. 70/2010 artigo 5º, inciso II "São critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional.

4. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. ITEM 1: CORTINA DE AR

Ite	n Quant.	Pedido	Discriminação	Valor	Valor
(A)	(B)	mínimo	(C)	Unitário	Total

				(D)	(B x D)	
1	20	05	Cortina de ar, comprimento 1,20m, com controle remoto, tensão de alimentação 220V monofásico, freqüência 60Hz, potência 250 a 280w, vazão de 10m/s ou superior, nível de ruído 53dB ou inferior, altura de isolamento 3m ou superior, três rotações e baixo consumo de energia.			
	TOTAL DO ITEM					

4.2. ITEM 2: : CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA CICLO FRIO 21.000 Btu.

Item	Quant.	Pedido	Discriminação	Valor	Valor
	(B)	mínimo	(C)	Unitário	Total
(A)	(B)	IIITITIIIO	(C)	(D)	(B x D)
			Condicionador de ar tipo		
			janela mecânico,		
			compressor rotativo, 220		
			volts monofásico,		
			capacidade de 21.000		
			Btu, serpentina em		
			cobre, 02 (duas) ou		
1	50	10	03(três) velocidades de		
_	50	50 10	ventilação, ciclo frio,		
			ventilador com hélice e		
			turbina em material		
			plástico, baixo nível de		
		ruído, altura máxima do			
		gabinete de 43cm,			
			coeficiente de		
			eficiência energética de		

	SESS
2,80(W/W) ou superior.	
Observação: A	
justificativa da	
exigência da altura	
máxima especificada para	
o gabinete, deve-se ao	
fato da especificidade	
quanto ao local de	
instalação destes	
equipamentos, não	
havendo interesse da	
Administração deste	
Regional promover	
alterações nas	
estruturas físicas do	
imóvel para instalação	
de aparelhos com	
dimensões superiores,	
pois representariam	
gastos adicionais e	
medidas antieconômicas.	
TOTAL DO FEEM	
TOTAL DO ITEM	

4.3. ITEM 3: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT MODELO PISO/TETO, VENTILAÇÃO COM SAÍDA LATERAL, DE 60.000 Btu.

Item	Quant.	Pedido	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
(A)	(B)	mínimo	(C)	(D)	(B x D)
1	10	02	Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, modelo piso/teto, compressor scroll, 380 volts trifásico,		
			capacidade de 60.000		

Btu, admitida variação de 6% para mais ou para menos, controle sem fio, desumidificar, função gás refrigerante R-R-22 ou R-410A, serpentina em 02(duas) cobre, ou 03(três) velocidades de ventilador ventilação, com hélice e turbina em material plástico, coeficiente de eficiência energética de 2,60(W/W) ou superior. Obs.: Somente será de admitida oferta equipamento com unidade condensadora cuja ventilação possua saída lateral. Esta exigência deve-se ao fato da estrutura física do imóvel não permitir a passagem de equipamento com ventilação vertical para a efetiva instalação. Portanto, os interessados deverão ficar alerta esta a exigência, sob pena de recusa da sua proposta. TOTAL DO ITEM

4.4. ITEM 04: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT MODELO PISO/TETO DE 60.000 Btu.

T.L	0	Pedido	Diii	Valor	Valor
Item	Quant.	mínimo	Discriminação	Unitário	Total
(A)	(B)		(C)	(D)	(B x D)
			Condicionador de ar tipo		
			Split, ciclo frio,		
			modelo piso/teto,		
			compressor scroll, 380		
			volts trifásico,		
			capacidade de 60.000		
			Btu, admitida variação		
			de 6% para mais ou para		
			menos, controle sem fio,		
1	10	02	função desumidificar,		
1	10	02	gás refrigerante R-22 ou		
			R-410a, serpentina em		
			cobre, 02(duas) ou		
			03(três) velocidades de		
			ventilação, ventilador		
			com hélice e turbina em		
			material plástico,		
		coeficiente de			
		eficiência energética de			
			2,60(W/W) ou superior.		
			TOTAL DO I	TEM	

4.5. ITEM 05: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE CICLO FRIO 36.000 Btu.

Item (A)	Quant.	Pedido mínimo	Discriminação (C)	Valor Unitário (D)	Valor Total (B x D)
1	15	03	Condicionador de ar tipo split Cassete (k-7), ciclo frio, compressor scroll ou rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000		

	SES
BTU/h, controle sem fio,	
função desumidificar,	
gás refrigerante R-410a	
ou R-22, serpentina em	
cobre, 02 (duas) OU 03	
(três) velocidades de	
ventilação, ventilador	
com hélice e turbina em	
material plástico,	
coeficiente energética	
de 2,60(W/W) ou	
superior.	
TOTAL DO ITEM	

- 4.6 Nos termos do Decreto nº. 2.783, de1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.
- 4.7 Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante, esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12/2009.
- 4.8 Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE do produto

ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova de Requisitos de Avaliação da Conformidade-RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

4.9 Em caso de divergência entre o detalhamento dos equipamentos publicados no Sistema Comprasnet em relação à descrição constante no Termo de Referência, prevalecerão as deste termo.

5. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os equipamentos objeto deste certame terão seus preços registrados por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, <u>tipo menor preço por item</u>.
- 5.2 Esta contratação tem por base os seguintes normativos
 - Complementar n°. 123, de 14/12/2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente;
 - Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº. 10.520 de 17/07/2002;
 - Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão,

2 DA 19ª REG

para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93;
- Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- Ato TRT 19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95;
- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 2ª Edição.

5.3 Da Habilitação

5.3.1 Para comprovação da habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

ATOA 19ª REG

documento de eleição de seuson administradores;

- b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- b) Prova de regularidade perante d

Instituto Nacional do Seguro Socialization (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - e.1)Havendo alguma restrição regularidade fiscal, comprovação da será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo inicial termo corresponderá ao momento emque declarado vencedor, proponente for prorrogáveis por igual período, critério da Administração do TRT, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

2 DA 19ª RE

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

5.3.1.3 <u>Para cumprimento do inciso XXXIII, do art.</u> 7°, da Constituição Federal de 1988:

a) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

5.3.1.4 Documentação Complementar:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- b) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma

da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005;

2 DA 19ª RE

- c) Planilha contendo os dados gerais da (modelo em anexo), empresa para efeitos administrativos necessários: lavratura da ata de registro de preços, contrato, emissão de do nota de empenho, pagamentos. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.
- 5.3.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Assessoria de Licitações e Contratos.
- 5.4 Da Proposta de Preços
 - 5.4.1 A proposta escrita deverá obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:
 - a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
 - b) Prazos: de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas; de entrega dos materiais; e de garantia dos produtos, incluindo os respectivos Termos de Garantia;

informando c) Planilha conforme modelo abaixo, unitário preço е preço total, por equipamento/serviço nelas relacionado; bem como total por item. Todos os preços devem ser corrente expressos emmoeda nacional, emalgarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto Termo de Referência, durante período de vigência;

Item	Quant.	Discriminação	Valor	Valor
(A)	(B)	(C)	Unitário	Total
			(D)	(B x D)
			(numerais)	(numerais e
				por extenso)

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 Os aparelhos de ar condicionados deverão possuir garantia contra defeito de fabricação por um período mínimo de 12 (doze) meses para as unidades evaporadoras e condensadoras, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos. As cópias das notas fiscais dos equipamentos deverão ser entregues junto às respectivas faturas.
- 6.2 Durante o prazo de vigência da garantia o fornecedor poderá ser chamado a qualquer tempo para atendimento de eventuais problemas apresentados nos aparelhos por ele fornecidos.
- 6.3 Para efeito da compreensão do subitem precedente, entenderse-á por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria desgaste ou disfunção ocorrido no produto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de

DA 198 RE

responsabilidade sob alegação de erro na instalação do equipamento ou de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TRT 19ª Região.

- 6.3 A licitante vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas
- 6.4 Aplica-se no que couber, o termo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 6.5 assistência técnica deverá serviço de ser mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas dos fabricantes, durante prazo de garantia, com a finalidade de manter os aparelhos ar condicionados em perfeitas condições de uso.
- 6.6 Entende-se por manutenção corretiva, para fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos aparelhos de ar condicionado, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.7 0s chamados relativos à assistência técnica consulta solicitados mediante fornecedor, ao que deverá disponibilizar número de telefone em Maceió/AL ou 0800, para serviço de suporte técnico meios prestar ou outros de comunicação apontados pelo mesmo.
- 6.8 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica nos aparelhos de ar condicionado, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o equipamento em

perfeito estado de funcionamento, será de até 48 (quarenta oito) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATADA.

- 6.9 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 6.10 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela CONTRATANTE.
- 6.11 A licitante vencedora deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 6.12 É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
- 6.12.1 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- 6.12.2 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 6.13 Deverá, ainda, garantir o fornecimento de peças, sobressalentes e componentes do equipamento durante o período de 05(cinco) anos.
- 6.14 Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas (mão-deobra, peças, fluídos e lubrificantes inclusos no descritivo de

2 DA 19" RE

manutenção do manual de uso do equipamento), referentes as manutenções periódicas constantes do manual de instrução.

7. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1 O fornecimento dos equipamentos, cujos preços serão registrados através deste processo, será solicitado mediante a apresentação da Nota de Empenho correspondente.
 - 7.1.1 A Nota de Empenho poderá ser transmitida ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail.
 - 7.1.2 Fica garantida a aquisição imediata das quantidades registradas nos quadros de discriminação e quantitativos do item 4.
- 7.2 Os bens deverão ser entregues, em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no seguinte endereço:

ÓRGÃO/UASG-080022	Endereço
TRIBUNAL REGIONAL	Setor de Material e Patrimônio do TRT da 19ª
DO TRABALHO DA	Região, à Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP
19ª REGIÃO	57020-440, Maceió (AL).

7.2 Os equipamentos em questão deverão ser entregues até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho, acompanhados de notas fiscais, delas constando os valores, unitário e total, descrição, marca, modelo e a quantidade.

8. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O recebimento do objeto será feito na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

2 DA 19ª RE

- a) provisoriamente, imediatamente após efetuada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) definitivamente, após a constatação da adequação do objeto às condições especificadas no Edital.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O Contratante poderá efetuar consulta dos números de série dos equipamentos junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.
- 8.3. O Contratante também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação.
- 8.4. Caso a quantidade e/ou qualidade dos produtos entregues não correspondam ao solicitado, estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos durante ou imediatamente após a instalação, o produto será devolvida à Contratada para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para o TRT.
 - 8.4.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
 - 8.4.2 Na ocorrência da hipótese de recusa do objeto, a empresa providenciará, através de representante credenciado, sua retirada no TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento de comunicação.

9 PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, até o décimo dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo,

2 DA 19ª RE

através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 9.3. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.
 - 9.3.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

210A 19ª RE

- 9.4. O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços.
- 9.5. O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
- 9.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

10 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim
apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2 DA 19ª RE

CITE CO

11 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.
 - 11.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, à pedido da Contratada, em casos supervenientes e formalmente registrado em requerimento circunstanciado.
- 11.2 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, acondicionadas adequadamente em suas embalagens originais, nas quantidades, prazos e demais condições fixadas no Edital e seus Anexos, acompanhados da documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.) completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês.
- 11.3 Explicitar, em sua Proposta de Preços:
- a) O valor unitário do produto ofertado e o valor total do item com duas casas decimais, em moeda nacional, devendo estar incluso todas as despesas como impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o preço proposto.
- b) Especificação clara, completa e minuciosa dos materiais oferecidos, bem como a marca e o modelo.
- c) O prazo para entrega do produto.
- 11.4 Responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da entrega.
- 11.5 A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais especificados, ficará responsável por sua guarda e transporte.



- 11.6 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial, que deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes.
- 11.7 Comunicar imediatamente ao gestor da ata toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 11.8 Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.9 Encaminhar qualquer solicitação ao TRT por intermédio do fiscal do Contrato.
- 11.10 Corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas exigidas ou às normas pertinentes, ficando o TRT isento de despesas.
- 11.11 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, no ato da entrega dos aparelhos, catálogos com especificações técnicas dos equipamentos de ar condicionado a serem empregados.
- 11.12 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA manuais de operação, notas fiscais, bem como todos os termos de garantia. Tais condições são imprescindíveis para o aceite dos equipamentos, bem como fazer parte da documentação exigida para o pagamento da fatura.



12 OBRIGAÇÕES DO TRT19 – ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. O TRT da 19ª Região obriga-se, durante a execução do contrato a:
 - a) Gerenciar a ata de registro de preços;
 - b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 - d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
 - e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências do TRT da 19ª Região, desde que devidamente identificados;
 - f) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do fiscal do contrato
 - g) Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos na ata e seus anexos.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela autoridade competente, com autoridade para exercer(em), como

representantes(s) da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

- 13.2 Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
 - a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - b) exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;
 - c) encaminhar à Administração da Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
 - d) efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;
 - e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;
 - f) analisar e manifestar-se circunstancialmente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

PIDA 19ª RE

g) Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar fato à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa fazer a transição do Contrato, para a Contratante (ou para uma empresa terceirizada, por ela designada).

13.3 O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Termo de Referência;
- b) prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à Contratada;
- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da Contratada para que proceda, incontinenti, a substituição do equipamento que não atenda às especificações, bem como aqueles que apresentem defeitos ou problemas na instalação;
- e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

ATOA 19ª REG

- f) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado emoro desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.4 A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.
- 13.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14 VIGÊNCIA DA ATA

14.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

15 ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 15.1 Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis.
- 15.2 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitante poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado.
 - 16.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 16.2.1 será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante

AT DA 19ª REG

- ASSOCIATED TO SERVICE OF THE SERVICE
- vencedor na sequência da classificação certame;
- 16.2.2 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio do TRT 19ª Região na Internet e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 16.2.3 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.2.4 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.2.5 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 16.2.6 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 16.2.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 16.3 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor do certame, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma

vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

- 16.4.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
 - 16.5.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, observado o regramento contido no <u>item 7</u> deste Termo de Referência.
- existência registrados de preços não obriga а а contratar, facultando-se administração а realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRT promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ATDA 19ª RE

- 17.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRT convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 17.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 17.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 17.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 17.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.4 Não havendo êxito nas negociações, o TRT deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.5 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 17.5.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 17.5.2 deixar de retirar а respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, prazo estabelecido pela no Administração, sem justificativa aceitável;

ATDA 19ª RE

- 17.5.3 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; ou
- 17.5.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002
- 17.6 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 17.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 17.7.1 por razão de interesse público; ou
 - 17.7.2 a pedido do fornecedor.

18 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 18.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 18.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

- prejudique as obrigações presentes e futura decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.1.4 Conforme estabelecido no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 18.1.5 O TRT somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 18.1.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 18.1.7 Compete ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa contraditório, de eventuais penalidades do descumprimento de cláusulas decorrentes

contratuais, em relação às suas própria contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:
 - a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;
 - c) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 19.2 A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - I. de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o preço total registrado do item ou itens, por dia de atraso das obrigações cujo

- cumprimento seja estabelecido em dias; até o 15 (décimo quinto) dia;
- II. de 5% (cinco por cento) sobre o preço total registrado do item ou itens, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados de garantia técnica, limitado a incidência a 10 (dez) dias;
- IV. 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no inciso III, supra;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de aplicação de 2 (duas) advertências em um período de 4 (quatro) meses;
- VI. 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- VII. 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por

RETOR 19ª REC

- prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigues 87 III, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87-IV, da Lei 8.666/93.
- 19.3 As sanções previstas no subitem 19.1 e nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 19.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 19.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Somente no caso de cancelamento do contrato, o valor da multa será descontado da garantia prestada, se houver.

20 GENERALIDADES

- 20.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.
- 20.2 A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em conseqüência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 20.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

ANEXO A- Pesquisa de Preços e Preço Referência.

Maceió, 23 de março de 2015.

MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE
Integrante Técnico do CMP

2 DA 19ª RE



Aprovo o presente Termo de Referência para atender as necessidades da Administração deste Regional, haja vista o mesmo estar de acordo com a legislação vigente.

De Acordo.

Maceió, 25/03/2015

Original assinado
GUILHERME FALCÃO
Diretor Geral



ANEXO II

PROCESSO Nº 1.580/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ nº por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a), portador da Carteira de
dentidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato,
cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
oor afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e
servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento
rinculados ao TRT da 19ª Região, na forma da Resolução nº 09 do
Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.
(data)
(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III Processo nº. 1.580/2015 Pregão Eletrônico nº. 008/2015 PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa	Dados	da	Em	presa
------------------	-------	----	----	-------

() Sim () Não

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	
Dados do Representant	e da Empresa:
Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	
Dados Bancários da En	npresa
Banco	
Agência	
Conta	
Dados do Contato com Nome	a Empresa:
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Empresa optante pelo S	SIMPLES?





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCESSO Nº. 1.580/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2015

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente deste Tribunal, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 52/2014, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento dos itens conforme consta no **Anexo I do Edital**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo FORNECEDOR, com qualificação a seguir e sob as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR:

1° -	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
	do Ministério da Fazenda sob o n,
do Ministério da Fazenda sob o n.	, portador da Cédula de Identidade n,
expedida pela, residente e domic	iliado
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
Referência, Anexo I do Edital do Pregão I	Registro de Preços do Termo de Eletrônico para Registro de Preços nº. 008/2015, que é mo a proposta vencedora, independentemente de

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



<u>Item 01</u>

Item (A)	Quant. (B)	Pedido mínimo	Especificação	Valor Unitário (D)	Valor Total (B x D)
01	CONFO RME EDITA L E TERM O DE REFER ÊNCIA	CONFOR ME EDITAL E TERMO DE REFERÊN CIA	TOTAL		

Item	02
------	----

....;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, contados a partir da data de sua assinatura, e o Tribunal, durante sua vigência não será obrigado a adquirir os bens constantes na cláusula 2ª, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 008/2015, e Anexos, Processo nº. 1.580/2015, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Maceió-AL, ____ de ____ de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

FORNECEDOR

CI:

CPF:





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO V Processo nº 1580/2015 Pregão Eletrônico nº 008/2015

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO AJA TRT 19^a Nº __/__(Processo Administrativo nº 1580/2015)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM ____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

AO, com
ob o n°.
ominado
privado,
, adiante
o CPF nº
presente
a Lei nº
de 2006,
s demais
nistrativo
Registro
seguintes
2

ASSESSORALICITE COM

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ajuste a aquisição de ____ aparelhos de refrigeração do tipo janela, split e de cortinas de ar, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015 e em seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que a CONTRATADA receber o instrumento contratual já devidamente assinado pelo TRT, período que cobre a garantia de assistência técnica dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se, durante a execução contratual:

- I) Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prazo que poderá ser prorrogado pelo mesmo período, à pedido da Contratada, em casos supervenientes e formalmente registrado em requerimento circunstanciado.
- II) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, acondicionadas adequadamente em suas embalagens originais, nas quantidades, prazos e demais condições fixadas no Edital e seus Anexos, acompanhados da documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.) completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês.
- **III**) Responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da entrega.
- **IV**) A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais especificados, ficará responsável por sua guarda e transporte.
- **V**) Cabe à CONTRATADA a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial, que deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes.
- **VI**) Comunicar imediatamente ao gestor da ata toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- **VII**) Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- VIII) Encaminhar qualquer solicitação ao TRT por intermédio do fiscal do Contrato.

IX) Corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas exigidas ou às normas pertinentes, ficando o TRT isento de despesas.

X) A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, no ato da entrega dos aparelhos, catálogos com especificações técnicas dos equipamentos de ar condicionado a serem empregados.

XI) Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA manuais de operação, notas fiscais, bem como todos os termos de garantia. Tais condições são imprescindíveis para o aceite dos equipamentos, bem como fazer parte da documentação exigida para o pagamento da fatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução contratual:

- I) Gerenciar a ata de registro de preços;
- II) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- III) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- **IV**) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- **V**) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências do TRT da 19ª Região, desde que devidamente identificados:
- VI) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do fiscal do contrato
- **VII**) Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos na ata e seus anexos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela autoridade competente, com autoridade para exercer(em), como representantes(s) da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II) exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;

LAT DA 19ª REGIA

III) encaminhar à Administração da Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

IV) efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;

V) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

VI) analisar e manifestar-se circunstancialmente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VII) Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa fazer a transição do Contrato, para a Contratante (ou para uma empresa terceirizada, por ela designada).

Parágrafo Segundo - Ao fiscal do contrato incumbe:

I) acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste ajuste;

II) prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à Contratada:

IV) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da Contratada para que proceda, incontinenti, a substituição do equipamento que não atenda às especificações, bem como aqueles que apresentem defeitos ou problemas na instalação;

V) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste ajuste;

VI) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Terceiro - A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quarto - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

REGIA



DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os equipamentos em questão deverão ser entregues até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho, acompanhados de notas fiscais, delas constando os valores, unitário e total, descrição, marca, modelo e a quantidade.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os aparelhos de ar condicionados deverão possuir garantia contra defeito de fabricação por um período mínimo de 12 (doze) meses para as unidades evaporadoras e condensadoras, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos. As cópias das notas fiscais dos equipamentos deverão ser entregues junto às respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser observados, ainda, os seguintes aspectos:

- I) Durante o prazo de vigência da garantia o fornecedor poderá ser chamado a qualquer tempo para atendimento de eventuais problemas apresentados nos aparelhos por ele fornecidos.
- II) Para efeito da compreensão do subitem precedente, entender-se-á por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria desgaste ou disfunção ocorrido no produto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de erro na instalação do equipamento ou de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TRT 19ª Região.
- III) A licitante vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas
- IV) Aplica-se no que couber, o termo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- **V**) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os aparelhos de ar condicionados em perfeitas condições de uso.
- **VI**) Entende-se por manutenção corretiva, para fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos aparelhos de ar condicionado, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- **VII**) Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, que deverá disponibilizar número de telefone em Maceió/AL

ou 0800, para prestar serviço de suporte técnico ou outros meios de comunicação apontados performesmo.

- **VIII**) O prazo para realizar os serviços de assistência técnica nos aparelhos de ar condicionado, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATADA.
- **IX**) Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- **X**) Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela CONTRATANTE.
- **XI**) A licitante vencedora deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

Parágrafo Segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- **a)** fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- **b**) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- c) deverá, ainda, garantir o fornecimento de peças, sobressalentes e componentes do equipamento durante o período de 05(cinco) anos.
- **d**) correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas (mão-de-obra, peças, fluídos e lubrificantes inclusos no descritivo de manutenção do manual de uso do equipamento), referentes às manutenções periódicas constantes do manual de instrução.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - A supervisão da entrega dos equipamentos, objeto deste processo será confiado ao Fiscal do Contrato e/ou seu substituto legal, designado pela Secretaria Administrativa, em conformidade ao art. 73, inciso II, §§ 1º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

I) provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II)definitivamente, após a constatação da adequação do objeto às condições especificadas no Edital.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O Contratante

REGIA

poderá efetuar consulta dos números de série dos equipamentos junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

I) O Contratante também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação.

Parágrafo Segundo - Caso a quantidade e/ou qualidade dos produtos entregues não correspondam ao solicitado, estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos durante ou imediatamente após a instalação, o produto será devolvida à Contratada para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para o TRT.

- I) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- **II**) Na ocorrência da hipótese de recusa do objeto, a empresa providenciará, através de representante credenciado, sua retirada no TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento de comunicação.

Parágrafo Terceiro - Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Não concluída a entrega dentro do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

Parágrafo Quinto - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, II, b, §§ 1º a 3º da Lei nº 8.666/93, vedando-se a participação do Fiscal do Contrato na função de Presidente da Comissão.

Parágrafo Sexto - Aceita a entrega dos equipamentos pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

	CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o
valor de R\$ (_).

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, que deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante a apresentação da seguinte documentação:

 I - nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

RECA

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

 III - CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV - CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa
 Econômica Federal;

 V - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedido pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra vigente à época do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

Parágrafo Quarto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró-rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

QT DA 19ª REGIA

Parágrafo Sétimo - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo - O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores pactuados devem ser cotados em reais e são irreajustáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

		C	LÄUSUL	Α	DÉCI	MA	SEGUNI	DA – A	s desp	esas	decorrei	ites	s da
execução	deste	contrato	correrão	à	conta	dos	recursos	orçamei	ntários	consi	gnados	a	este
Regional,	confo	rme Prog	rama de	Tr	abalho	n^{o}					– Natui	eza	a de
Despesa: _		•											

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

 I - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - MULTA DE:

- a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o preço total registrado do item ou itens, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias; até o 15° (décimo quinto) dia;
- **b**) de 5% (cinco por cento) sobre o preço total registrado do item ou itens, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61° (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados de garantia técnica, limitado a incidência a 10 (dez) dias;
- **d**) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no inciso III, supra;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de aplicação de 2 (duas) advertências em um período de 4 (quatro) meses;

RET DA 19ª REG

- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- g) 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- III SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" da presente Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Somente no caso de cancelamento do contrato, o valor da multa será descontado da garantia prestada, se houver.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

RTDA 19ª REGY



Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,	de	de	e 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA